



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO.

PROJETO DE LEI Nº 6.222, de dezembro de 2023.

Institui a obrigatoriedade da instalação de sistemas de câmeras de segurança em aeronaves, visando inibir agressões físicas e verbais, atos libidinosos, abusos e importunação sexual e possíveis práticas de pedofilia no interior das aeronaves operadas por companhias aéreas que atuam no território brasileiro, visando fortalecer as medidas de segurança e fornecer meios para investigação em casos relacionados à segurança aérea.

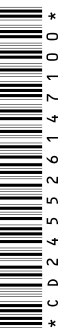
Autor: Deputado Pastor Sargento Isidório
AVANTE/BA

Relator: Deputado DR. ALLAN GARCÊS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.222, de 2023, de autoria do nobre Deputado Sargento Isidório, visa, nos termos da sua ementa, a melhorar a segurança no interior das aeronaves operadas por companhias aéreas que atuam no território brasileiro.

Em sua justificção, o Autor considera que a instalação de sistemas de câmeras de segurança em aeronaves, irá coibir agressões físicas e verbais,



atos libidinosos, abusos e importunação sexual e possíveis práticas de pedofilia no interior das aeronaves, além de fortalecer as medidas de segurança e fornecer meios para investigação em casos relacionados à segurança aérea.

Acrescenta que a proposição está alinhada com as melhores práticas internacionais de segurança aérea, contribuindo para fortalecer a reputação e a confiança no sistema de aviação civil do Brasil.

O projeto foi apresentado em 22 de dezembro de 2023, e distribuído, em 06 de fevereiro de 2024, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito); à Comissão de Viação e transportes (mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), no regime ordinário de tramitação (art. 151, III, RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Em 12 de março de 2024 foi designado como Relator na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime organizado o Deputado Pastor Henrique Vieira (PSOL-RJ) que apresentou o Parecer PRL N°1 pela rejeição do Projeto.

Em 28 de maio de 2024, o Deputado Dr. Allan Garcês apresentou o voto em separado (VTS N°1) que na reunião deliberativa de 04/06/2024 tornou-se o voto vencedor. Tendo sido rejeitado o parecer anterior (PRL n.01), o Deputado Dr. Allan Garcês foi designado como novo Relator, na reunião deliberativa, de forma que apresenta esse novo parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.222, de 2023, de autoria do Deputado Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA), tem por objetivo institui a obrigatoriedade da instalação de sistemas de câmeras de segurança em aeronaves, visando inibir agressões físicas e verbais, atos libidinosos, abusos e importunação sexual e possíveis práticas de pedofilia no interior das aeronaves operadas por companhias aéreas que atuam no território brasileiro, visando fortalecer as



medidas de segurança e fornecer meios para investigação em casos relacionados à segurança aérea.

A proposição é relevante em vários aspectos, sobretudo para a proteção dos passageiros, notadamente das crianças e adolescentes que viajam constantemente nas aeronaves comerciais em nosso país.

Embora, inicialmente, o autor da proposta não tenha apresentado dados concretos em sua justificativa, tal argumento não pode ser balizado para a rejeição da proposição. Basta verificar que instalação de sistemas de câmeras de monitoramento é cada vez mais utilizada em todo país, principalmente nos estabelecimentos comerciais, nos transportes urbanos e em frotas de caminhões de transportes.

Conforme dados atualizados da Abese, Associação Brasileira das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança, o mercado de vigilância eletrônica cresceu 13,75% no Brasil, somente no ano de 2023. O que demonstra que a sociedade brasileira tem aderido cada vez mais a este sistema de segurança, notadamente como forma de auxiliar as investigações criminais.

Por outro lado, não é crível afirmar que a instalação de câmeras nas aeronaves funcionaria como um pesado ônus financeiro para as empresas aéreas. Basta observar que ônibus de transporte urbano, que cobram preços de passagem menores, e empresas de transporte de mercadorias, já utilizam em algumas cidades o sistema de câmeras. É o caso da cidade do Rio de Janeiro¹.

De outra forma, mesmo que o investimento necessário fosse alto, creio que se justificaria o investimento, considerando a necessidade de cooperação dos entes privados com a prevenção e investigação de crimes eventualmente praticados contra crianças e adolescentes.

Considerando aspectos jurídicos, a matéria ora analisada também está em consonância com o Código Penal Brasileiro, visto que em seu art. 5º, §2º, consta que é aplicável à lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se

¹ <https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/rj-no-ar/videos/cameras-internas-de-onibus-registraram-a-acao-de-criminoso-durante-sequestro-no-rio-14032024/>



aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo. De maneira que o registro do interior da aeronave será crucial para a solução de eventuais crimes praticados².

Neste sentido, o meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.222, de 2023.

Sala da Comissão, em 04 de junho de 2024.

Deputado DR. ALLAN GARCÊS

Relator



² Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

